



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 60/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – COMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fomentar o diálogo com a participação da sociedade civil na promoção ampla do desenvolvimento econômico e social do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo ser designado pela sigla COMDES, composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o fomento ao diálogo entre os setores sociais relevantes da sociedade local, visando a promoção ampla do desenvolvimento econômico e social no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º - Compete ao COMDES:

I – assessorar a Chefia do Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico e social do Município, à luz dos objetivos do Plano Diretor, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e outras normas atinentes;

II - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

III - promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e social do Município;

IV - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

V - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

VI - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VII - priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

VIII - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

IX - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

Art. 3º - O COMDES será composto por membros representantes de órgãos da administração municipal e da sociedade civil, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, em quantidade não inferior a 5 (cinco).

Art. 4º - O COMDES será presidido por qualquer dos membros designados, eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser realizada nova votação.

Art. 5º - O COMDES reunir-se-á quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente durante o expediente normal de trabalho na Prefeitura.

§ 1º - os membros do COMDES, representantes dos órgãos da administração municipal, quando convocados para as reuniões, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos, nem receberão por horas extras, quando ocorrerem fora do expediente normal de trabalho.

§º - quando necessária a participação de membros do COMDES em reuniões em outras localidades, poderá a administração, mediante a devida justificativa e demonstrado o relevante interesse público, suportar as despesas com o pagamento de alimentação, transporte e hospedagem, observada a legislação municipal que disciplina o regime e adiantamento.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do COMDES não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Quando o Chefe do Poder Executivo solicitar manifestação escrita do COMDES a respeito de qualquer assunto, o Presidente designará dentre os membros indicados um Secretário, que será responsável por redigir o documento, de acordo com o que foi discutido na reunião.

Parágrafo único - Eventuais divergências de opiniões e entendimentos serão devidamente objeto de registro no documento a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 8º - Para a execução das competências elencadas no art. 2º, o COMDES terá livre acesso às dependências da Prefeitura, podendo requisitar informações diretamente junto aos órgãos da administração, independentemente de solicitação formal.

Art. 9º - Ao final de cada exercício, o COMDES elaborará um relatório de todas as atividades desenvolvidas e colocará à disposição dos interessados para verificação.

Art. 10 - As atividades desenvolvidas pelo COMDES em nenhuma hipótese dispensará ou substituirá os trabalhos realizados a cargo das Comissões Municipais e dos demais Conselhos, que continuarão a executar suas atribuições de acordo com as normas que os instituíram.

Art. 11 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de dezembro de 2018.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 18/01 /2019. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete